



## **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI COMPLEMENTAR Nº. 01, DE 28 DE MAIO DE 2004**

*"Dispõe sobre expedição de certidão negativa de débito - CND e dá outras providências."*

**Ramon Álvaro Velasquez**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

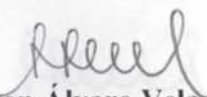
#### **LEI**

**Art. 1º.** - A Certidão Negativa de Débito - CND expedida pela Fazenda Municipal de Rio Grande da Serra será requerida pelo interessado, junto ao Setor de Dívida Ativa, por meio de formulário próprio, preenchido em via única.

**Parágrafo único** - O prazo de validade da CND, de que trata o *caput* deste artigo, é de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão.

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de maio de 2004 - 40º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Ramon Álvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 01/04 = PM  
Autógrafo nº. 005.04.2004 = CM  
Processo nº. 664/04 = PM